



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



acidi

ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, I.P.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

E

**O ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E
DIÁLOGO INTERCULTURAL, I.P.**



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



acidi

ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, I.P.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

As atribuições legalmente cometidas à Procuradoria-Geral da República (adiante e abreviadamente designada por PGR) e ao Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (adiante e abreviadamente designada por ACIDI), em matérias relacionadas com a violação e o combate às discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, com vista à superação de dificuldades surgidas no âmbito dos processos de contra-ordenação, justificam a celebração do presente Protocolo de Cooperação que permita uma melhor articulação entre as duas entidades, capaz de assegurar, com eficácia, a boa execução das suas atribuições e competências.

Assim, e considerando,

As atribuições e competências da PGR que visam, entre o mais e em especial, promover a defesa da legalidade democrática, dirigir, coordenar e fiscalizar a actividade do Ministério Público, propor ao Ministro da Justiça providências legislativas com vista à eficiência do Ministério Público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciais, informar, por intermédio do Ministro da Justiça, a Assembleia da República e o Governo acerca de quaisquer obscuridades, deficiências ou contradições dos textos legais;

e,

As atribuições e competências cometidas ao ACIDI, que, enquanto colaborador na concepção, execução e avaliação das políticas públicas relevantes para a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, visam garantir a estes o acesso a informação relevante, designadamente, direitos e deveres de cidadania, combater todas as formas de discriminação em função da raça, cor, nacionalidade, origem étnica ou religião, quer através de acções positivas de sensibilização, educação e formação, quer através do processamento das contra-ordenações previstas na lei, bem como a contribuição para a melhoria das condições de vida e de trabalho dos imigrantes em Portugal, de modo a que seja proporcionada a sua completa integração com dignidade, em igualdade de oportunidades com todos os cidadãos nacionais.

Celebra-se entre a PGR, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, em Lisboa, e o ACIDI, com sede na Rua Álvaro Coutinho, 14, em Lisboa, o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege nos termos do clausulado seguinte:



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



acidi

ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, I.P.

Cláusula 1.ª

(Objectivo)

O presente Protocolo de Cooperação institui os termos e as condições de colaboração entre a PGR e o ACIDI, no âmbito de uma parceria estratégica estabelecida com vista a incrementar uma melhor articulação entre os serviços que as mesmas tutelam, designadamente, no âmbito dos processos de natureza contra-ordenacional, cuja decisão se integra na esfera de competências do ACIDI.

Cláusula 2.ª

(Aplicação de coima e recurso de impugnação judicial)

Sempre que for interposto recurso de impugnação judicial de decisão proferida pelo Alto Comissário, respeitante a coimas aplicadas pelo cometimento de infracções à Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto e à Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio, o ACIDI, independentemente de qualquer pedido e/ou esclarecimento proveniente do Ministério Público competente, providenciará por lhe enviar, no mais curto prazo possível, todos os elementos probatórios necessários que permitam uma análise completa da situação subjacente à decisão administrativa condenatória, bem como, em audiência, sustentar a acusação.

Cláusula 3.ª

(Disponibilidade de meios)

Para o efeito, o ACIDI compromete-se a disponibilizar todos os meios técnicos e humanos disponíveis que, solicitados, permitam assessorar o Ministério Público, com vista a exercer cabalmente a sua função.

Cláusula 4.ª

(Comunicação de decisão final)

O Ministério Público junto do tribunal competente, providenciará no sentido de as decisões que ponham termo ao processo serem comunicadas, preferencialmente, através da utilização de meios electrónicos, ao ACIDI.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



acidi

ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, I. L.

Cláusula 5.ª

(Cooperação técnica)

1 - Os Outorgantes providenciarão pela implementação de um sistema de cooperação técnica, a concretizar através da troca de conhecimentos e, quando possível, da informação relevante em matérias relacionadas com a violação e o combate às discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, designadamente, quanto à interpretação e aplicação do quadro normativo vigente e à identificação das questões suscitadas por essa aplicação.

2 - A concretização dessa cooperação pode assumir as formas que as partes considerarem mais adequadas, nomeadamente, a realização de reuniões, o envio de documentação, a participação em acções de formação ou de informação promovidas pelas demais entidades ou outros meios de partilha e discussão dos temas derivados da matéria descrita.

Cláusula 6.ª

(Cooperação interinstitucional)

1 - As entidades outorgantes acordam ainda na realização de reuniões regulares com a participação de técnicos designados por cada uma delas, de preferência com carácter interdisciplinar, para a discussão das matérias relevantes no domínio do combate a todas as formas de discriminação em função da raça, cor, nacionalidade, origem étnica ou religião, com a finalidade de estabelecer balanços da actividade desenvolvida, de acordo com as competências respectivas, e propiciar a ponderação das questões de maior complexidade ou recorrência resultantes das respectivas actividades.

2 - As reuniões são realizadas por iniciativa dos representantes de qualquer das entidades outorgantes, a quem caberá escolher, por acordo, a data e local de realização da reunião e propor os assuntos a agendar, os quais serão escolhidos por consenso dos participantes na reunião.

3 - As entidades outorgantes comprometem-se, ainda, no âmbito de acções de formação ou informação por si promovidas no domínio dos direitos e deveres de cidadania e de combate a todas as formas de discriminação em função da raça, cor, nacionalidade, origem étnica ou religião, a garantir a participação de técnicos das demais entidades, designadamente, por via da comunicação antecipada do evento, do estabelecimento de quotas de participação ou da definição de condições mais favoráveis de participação, bem como a divulgar os resultados das acções realizadas, disponibilizando, sempre que possível e a título gratuito, os respectivos documentos de suporte ou que sejam produzidos no decurso das mesmas.

4 - No âmbito da cooperação promovida nos termos da presente cláusula deve ser privilegiado o recurso aos instrumentos tecnológicos mais adequados e eficientes para a finalidade pretendida.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



acidi

ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, I.P.

Cláusula 7.ª

(Acompanhamento da execução da cooperação)

As partes designam um representante (elo de ligação), que ficará incumbido de acompanhar a execução da cooperação estabelecida pelo presente Protocolo, bem como a sua dinamização e a resolução de dificuldades ou dúvidas decorrentes do mesmo, incumbindo-lhe ainda suscitar superiormente todos os aspectos que contribuam para o seu aperfeiçoamento ou revisão.

Cláusula 8.ª

(Vigência)

O presente protocolo é válido por um ano a contar da data da sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de um mês face ao termo do respectivo período de vigência.

Cláusula 9.ª

(Revisão)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que os Outorgantes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efectivo funcionamento ou ainda por imposição de modificações legislativas.

Cláusula 10.ª

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



acidi

ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, I. P.

O presente Protocolo foi lido, assinado e rubricado por ambos os Outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada um deles.

Lisboa, aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e doze.

Pela PGR,

O Procurador-Geral da República

Pela ACIDI,

A Alta Comissária para a Imigração
e Diálogo Intercultural

(Fernando José Matos Pinto Monteiro)

(Rosário Farmhouse)